

CESU	APRECIADO
1.º Grupo	Subjeto a consideração do Pleno
DATA	Secretário: <i>Lea</i>
06.5.85	



Plenário

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		SP
ASSUNTO		
Aprovação de alterações Tito Regimento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente.		
RELATOR: SR. CONS. Dom Serafim Fernandes de Araújo		
PARECER N.º 267/85	CÂMARA OU COMISSÃO CESu - 1º Grupo	APROVADO EM 09/05/85
		PROCESSO N.º 23033.003605/83-6

II - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Ofício s/n e sem data, protocolado neste órgão em 20 de março de 1984, o Diretor Administrativo da Associação Prudentina de Educação e Cultura (APEC) encaminhou ao Conselho Processo no qual postula: a) alterações do Regimento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente; b) extinção da Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente e conseqüente transferencia do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, por ela ministrado, para aquela unidade, ambas mantidas pela Entidade, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

1.2. No expediente de encaminhamento, esclarece o signatário que os Cursos do Esquema I e II, estruturados nos termos da Portaria MEC nº 432/71, reconhecidos pelo Decreto nº 85.402/79, ministrados pela Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente foram, pelo Parecer CFE nº 322/83, convertidos no Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, de conformidade com o preceituado na Resolução CFE nº 03/77 (Cf. Documenta nº 271, p. 91/93).

Como justificativa da medida pleiteada, e apresentada a seguinte exposição de motivos, verbis:

"Como a Entidade já mantém uma Faculdade na área da Educação, com os cursos de Pedagogia, Letras, Estudos Sociais, Ciências e Educação Artística, todos reconhecidos, com habilitações em Licenciatura, seria lógico que a Licenciatura de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, adaptada aos

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

termos da Resolução CFE nº 03/77, - ficasse também vinculada a esta Faculdade.

O fato da anexação do curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau a Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, extinguindo-se automaticamente a Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente, traria, de imediato, varias vantagens, dentre as quais poderíamos enumerar:

- 1 - Unidade de Ensino, eis que haveria um Regimento único para reger todos os cursos de Licenciatura;
- 2 - Os Departamentos e demais orgaos colegiados funcionariam integradamente;
- 3 - Os professores que lecionam nos cursos ministrados pelas duas Faculdades sao, em quase sua totalidade, os mesmos;
- 4 - Haverá uma direção única o que proporcionara unidade de DECISÃO;
- 5 - Haverá grande economia processual referente a reuniões de Diretoria, da Congregação, dos Departamentos, Atas e outros documentos;
- 6-0 Vestibular Único evitara despesas desnecessárias a Entidade Mantenedora e proporcionara maiores chances e opções aos vestibulandos.

Finalmente, a INTEGRAÇÃO das duas Faculdades nao trará nenhum prejuizo, mas, ao contrario, somente benefícios, quer seja sob o aspecto educacional, quer sob o aspecto administrativo.

Assim, sendo, diante do exposto, requeremos o seguinte:

- a - Anexação do curso Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau junto a Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente;
- b - Extinção da Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente, autorizada a funcionar através do Parecer CFE nº 3.966 e Decreto nº 76.797/75; reconhecida pelo Parecer CFE nº 330/79 e Decreto nº 83.402/79, e convertida aos termos da Resolução CFE nº 03/77, pelo Parecer CFE nº 322/83;
- c - Aprovação do novo Regimento, elaborado em 03 vias, nos formulários próprios, de acordo com as normas expedidas por esse Conselho, englobando todos os cursos;
- d - O numero de vagas permanecera o mesmo e nao ha necessidade de se pedir reconhecimento, uma vez que os cursos, de ambas as Faculdades, já foram reconhecidos."

1.3. O Processo acha-se instruido com a documentação hábil exigida pelo Conselho.

1.4. O Regimento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE nº 3787/78 (Cf.Documenta nº 192, p. 263/267).



2. Do Mérito

2.1. A extinção da Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente e, via de conseqüência, a transferencia do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, por ela ministrado, reconhecido pelo Decreto n-83.402/79, para a Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, requerida pela APEC, deverá ser efetivada mediante Portaria da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, expedida com arrimo na delegação de competência concedida pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, conforme orientação firmada pelo Parecer CFE nº 453/81, da lavra do douto Conselheiro Caio Tácito (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

A providencia indicada ficara, no entanto, condicionada a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, igualmente objeto de exame no presente Processo.

2.2. O texto regimental da Faculdade de Ciências, Letras e Educação, com as alterações nele introduzidas, embora calcado na matriz oferecida no Manual de Orientação Técnica, de responsabilidade da CAE/CFE, padece de impropriedades, deslizes e lapsos que reclamam correção. Senão, vejamos.

2.2.1. Art. 39. Corrigir a redação a fim de ficar explicitado que a de pendência so pode ser concedida no máximo em duas disciplinas (Cf. Pareceres CFE nºs 837/78 - Documenta nº 208, p. 289 -; 7233/78 - Documenta nº 216, p.413 e 984/79 - Documenta nº 224, p. 445).

2.2.2. Art. 40. Corrigir: onde figura § I-, deve ser Parágrafo único.

2.2.3. Art. 42, § 1º. Corrigir: a expressão latina ex officio não tem hífen, de vez que no Latim inexistente essa notação gráfica.

2.2.4. Art. 63, § 1º. Acrescentar, após o substantivo monitor, a preposição para.

2.2.5. Art. 68, item IV e § 2º. Substituir a sanção disciplinar de demissão, por dispensa, mais adequada a terminologia usual na Legislação Trabalhista e empregada, com acerto, no item III, do mesmo Art. 68 do próprio Regimento.

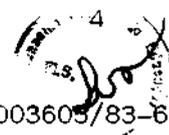
2.2.6. Art. 68, § 2-. Cancelar, uma vez que o mesmo esta repetido por lapso datilografico.

2.3. Integram o Regimento da Faculdade três Anexos.

2.3.1. O Anexo I especifica os cursos por ela ministrados com as respectivas habilitações, atos de autorização e de reconhecimento e número total anual de vagas oferecidas em cada um.

2.3.2, O Anexo III dispõe sobre o currículo pleno de cada curso, com tendo a relação das disciplinas e praticas curriculares com as respectivas cargas horárias, a carga horária total, os limites de integralização e periodização das disciplinas. Quanto aos curriculos, impõem-se os seguintes reparos, uma vez que neles foram introduzidas alterações, a saber:

- Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, habilitações: Administração Escolar, Supervisão Escolar; Orientação Educacional e Inspeção Escolar estão



de acordo com a Resolução CFE nº 02/69, atendendo aos mínimos de c/h (2.200 horas) e limites de integralização (mínimo 3 e no máximo de 7 anos).

Na habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, o currículo pleno apresenta c/h total de 2.256 horas; excluindo-se EPB e EF (128 horas), a c/h passa a ser de 2.128 horas. Esta incompleta e não cumpre a c/h mínima exigida pelo Art. 4º, alínea "a", da Resolução CFE nº 02/69, que é de 2.200 horas. Corrigir.

- Curso de Pedagogia, Licenciatura de 1º grau, habilitações: Administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar, cujos currículos plenos apresentam c/h inferior a exigida no Art. 4ª, alínea "b", da Resolução CFE nº 02/69, que é de 1.200 horas. Estão assim distribuídas: Administração Escolar e Inspeção Escolar, 1.152 horas (excluídas 128 horas de EPB e EF); Supervisão escolar, 1.120 horas (excluídas EPB e EF, 128 horas). Corrigir. Orientação Educacional esta completa, com a c/h de 1.216 horas (excluídas EPB e EF 128 horas).

Curso de Estudos Sociais, Licenciaturas de 1º grau e Plena. Na Licenciatura de 1º Grau, o currículo pleno apresentado, cuja c/h é 1.152 horas (excluídas EPB e EF), não cumpre o mínimo previsto na Resolução CFE nº 08/72, Art. 4º (1.200 horas). Corrigir. A integralização é feita em 3 anos letivos. O currículo de Estudos Sociais, Licenciatura Plena, habilitação em Educação Moral e Cívica, apresenta c/h de 2.240 horas (excluídas EPB e EF, 128 horas). Cumpre, portanto, as exigências da Resolução CFE nº 08/72. A integralização curricular é feita em 6 anos.

Curso de Letras, Licenciatura de 1º Grau em Português/Inglês - Não atende a Portaria MEC nº 168/65, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Letras (1.200 horas). O currículo pleno da habilitação em Português/Inglês (1º grau) apresenta c/h de 1.152 horas de atividades (excluídas EPB e EF, 128 horas), integralizáveis em 3 anos letivos. Corrigir.

Os currículos das habilitações em Português e Português/Inglês, Licenciaturas Plenas, apresentam c/h acima de 2.200 horas (excluídas EPB e EF) e atendem as exigências estabelecidas pela Resolução CFE nº 01/72, a serem integralizadas em 6 anos letivos.

Curso de Educação Artística, Licenciatura de 1º Grau e _____ Licenciatura Plena, habilitações em Artes Plásticas e Desenho. Os currículos dessas habilitações, inclusive no que tange as cargas horárias, estão de acordo com a Resolução CFE nº 23/73, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Educação Artística. A Licenciatura de 1º Grau apresenta c/h de 1.504 horas (excluídas 128 horas de EPB e EF) a serem integralizadas em 4 anos ou 8 semestres letivos. Os de Artes Plásticas e Desenho apresentam c/h de 2.528 (excluídas 128 horas de EPB e EF), a serem integralizadas em 6 anos letivos.

Curso de Ciências, Licenciatura de 1º grau. O currículo apresenta 1.744 horas (excluídas 128 horas de EPB e EF) a serem integralizadas em 4 anos. O currículo não atende ao disposto na Resolução CFE nº 30/74, que estabelece o mínimo de 1.800 horas (v. Art. 6º alínea "a"). Corrigir.

Os currículos das habilitações em Matemática (2.800 horas); Física (2.832 horas); Química (2.884 horas) e Biologia (2.800 horas) atendem a Resolução CFE nº 30/74, que fixa os mínimos de conteúdo e duração que deverão



ser observados na organização do curso de Licenciatura em Ciências. No Art.6º alinea "b", na modalidade de Licenciatura Plena, a c/h estabelecida e de 2.800 horas a serem integralizadas em tempo total variável de 3 a 7 anos letivos, com termo médio de 4 anos.

Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, Licenciatura Plena, habilitações em Comercio, Administração e Credito e Finanºas. Os currículos dessas habilitações atendem ao mínimo estabelecido pela Resolução CFE nº 03/77, que dispõe sobre o conteúdo, c/h (2.500 horas) e duração dos cursos (mínimo de 6 e máximo de 10 semestres letivos). O curso oferece c/h de 2.656 horas (excluídas 64 horas de EPB e EF) a serem integralizadas em 3 anos ou 6 semestres letivos.

No campo 1, do Anexo III, devera ser acrescentado o curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau.

Do Anexo IV constam os seguintes departamentos, com as respectivas disciplinas que os integram:

- Departamento de Educação;
- Departamento de Letras;
- Departamento de Ciências;
- Departamento de Estudos Sociais;
- Departamento de Educação Artística;
- Departamento das Disciplinas Técnicas.

3. Vagas

A Faculdade oferece, nos cursos que ministra, os seguintes números de vagas:

- 3.1. Pedagogia - 240(duzentas e quarenta) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3768/74 - Documenta nº 168, p. 358);
- 3.2. Estudos Sociais - 120(cento e vinte) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 1193/76 - Documenta nº 185, p. 217);
- 3.3. Letras - 120(cento e vinte) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 1194/76 - Documenta nº 185, p. 220);
- 3.4. Educação Artística (Artes Plásticas e Desenho) - 100(cem) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3787/76 - Documenta nº 192, p. 263);
- 3.5. Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia) - 200(duzentas) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3787/76 - Documenta nº 192, p. 263);
- 3.6. Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Ensino de 2º Grau - 400(quatrocentas) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 322/83 - Documenta nº 271, p. 91).



II - DESPACHO PE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim de que a Instituição interessada providencie a revisão do Projeto de Regimento apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e o reapresente, no prazo de 60(sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

III - CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

1. A Instituição interessada cumpriu, por inteiro a diligencia reclamada no Despacho de Câmara nº 06/85.

2. Na oportunidade, esclareceu que houve alteração do número total anual de vagas dos cursos de Estudos Sociais e de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial de Ensino de 2º Grau, por força do Parecer CFE nº 368/84 (Cf. Documenta nº 282, p. 123), referendado pela Portaria MEC nº 345/84 (Cf. D.O.U. de 07/08/84, p. 11.458), que transferiu 120 (cento e vinte) vagas do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Ensino de 2º Grau para os Cursos de Estudos Sociais; Geografia e História - Licenciaturas Plenas - ficando o quadro de vagas da Faculdade de Ciências, Letras e Educação assim consolidado:

01. PEDAGOGIA - 240(duzentas e quarenta) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3768/74 - Documenta nº 168, p. 358);
02. ESTUDOS SOCIAIS - (História, Geografia e Educação Moral e Cívica): 240(duzentas e quarenta) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 368/84 - Documenta nº 282, p. 123);
03. LETRAS - 120(cento e vinte) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 1194/76 - Documenta nº 185, p. 220);
04. EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - (Artes Plásticas e Desenho): - 100(cem) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3787/76 - Documenta nº 192, p. 263);
05. CIÊNCIAS - (Matemática, Física, Química e Biologia): - 200 (duzentas) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 3787/76 - Documenta nº 192, p. 263);
06. GRADUAÇÃO PE PROFESSORES DA PARTE PE FORMAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO PE 2º GRAU: - 280(duzentas e oitenta) vagas totais anuais (Cf. Parecer CFE nº 368/84 - Documenta nº 282, p. 123).

IV - VOTO PQ RELATOR

Pelos motivos expostos, somos de parecer que o Conselho:

1. aprove as alterações do Regimento da Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo;

2. se manifeste favoravelmente a extinção da Faculdade de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas de Presidente Prudente.



te e conseqüente transferencia do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial de Currículo do Ensino de 2º Grau, por ela ministrado, para a Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente, providencias essas que deverão ser efetivadas mediante Portaria expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, com amparo na competência delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, de conformidade com a orientação firmada no Parecer CFE nº 453/81 (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

V - DECISÃO DA CÂMARA

A CESu (1º Grupo), acompanha o Voto do Relator.

Brasília, DF, 6 de maio de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Presidente e Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Serafim
Dom Serafim
Dom Serafim

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a CONCLUSÃO da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 09 de 05 de 1985.

IV - DECISÃO DO PIENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a CONCLUSÃO da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 09 de 05 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)